# SAAE

## SAAE - SERVICO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

#### **CONTRATO Nº 17**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DO CAJURU/MG E A EMPRESA GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDIMENTO A CAPTAÇÃO DO RIO PARÁ NAS CONDICÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SAAE DE CARMO DO CAJURU.

PROCESSO NÚMERO Nº 34/2025 LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 12/2025

#### **CONTRATANTE:**

SAAE- SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua Jeováh Guimarães, N° 550, Bairro: Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, neste ato representado pelo Diretor Geral, Guilherme Pimenta da SIIva, CPF n° 132.928.136-54, denominado CONTRATANTE.

#### **CONTRATADO:**

**GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Branco, Bairro: Água Branca, nº 214 Contagem/MG, CEP 32.371-490, CNPJ nº 10.618.016/0001-16, neste ato designada **CONTRATADA.** 

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

**1.1 -** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico n.º 12 do dia 25/06/2025, julgado em 25/06/2025 e homologado em 25/06/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto aquisição de Gerador de Energia para atendimento a

1



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

Captação do Rio Pará nas condições necessárias para atender as demandas do SAAE de Carmo do Cajuru, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 12/2025, e da Proposta da Contratada.

- 2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1 O Termo de Referência;
- 2.2.2 O Edital da Licitação;
- 2.2.3 A Proposta do contratado;
- 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

- **3.1 -** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **3.1.1 -** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>art. 92, IV, VII</u> e XVIII)

**4.1 -** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

**5.1 -** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$275.000,00(duzentos e setenta e cinco mil reais).

ITEM	CÓDIGO	DO	PRODUTO	E	OLIANT	VALOR	VALOR
	CÓDIGO DO DESCRIÇÃO			טואט.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

CARMO DO CA	IIIRU				
O1	GRUPO GERADOR DE ENERGIA, CARENADO COM COMANDO AUTOMÁTICO ABERTA E POTÊNCIA DE 350 KVA (176 KW). TENSÃO DE 380 / 220 VOLTS, TRIFÁSICO. MOTOR Estacionário, de combustão interna por ciclo diesel, da marca SCANIA ou similar, com potência mecânica bruta máxima de 454 CV em rotação nominal de 1800 rpm, 5 cilindros em linha, com cilindrada de 9,3 litros, injeção eletrônica de combustível, turbo alimentado, com sistema de gerenciamento eletrônico EMS, ar de admissão pós-arrefecido por intercooler ar e água de refrigeração arrefecida por radiador incorporado, ventilador e bomba centrífuga. Dotado de sistema de proteção contra alta temperatura da água, baixa pressão do óleo, sobre velocidade. Outras características: - Filtros com elementos substituíveis para ar tipo seco, para óleo. lubrificante para combustível com separador de água; - Sistema elétrico de 24 Vcc, dotado de alternador para carga das baterias.  GERADOR	Unid.	01	R\$275.000,00	R\$275.000,00
	baterias.				
	por discos flexíveis, enrolamento do				

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

estator com passo encurtado, com excita triz rotativa alimentada por bobina auxiliar, regulador eletrônico de tensão e grau de proteção IP21. Outras características:

- Rotação nominal de 1800 rpm;
- Tensão 380/220 V.

#### QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO

Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do Grupo Gerador, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação automática e manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada, comandando a partida e parada do grupo gerador em caso de falha da fonte principal (rede).

- Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc);
- Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador;
- Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante;
- Registro de até 50 eventos

4

## SAAE

## SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

## QUADRO DE COMANDO MANUAL MICROPROCESSADO

Quadro de comando dotado de microcontrolador, fabricado com chapas de aço galvanizado, montado sobre a base do Grupo Gerador, com compartimentos separados para comando e força, conforme solicita a NR10. Permite operação manual, executando supervisão do sistema de corrente alternada.

- Medições: potência ativa (kW); potência aparente (kVA); energia ativa (kWh); tensões de fase e de linha gerador (Vca); frequência (Hz); corrente das fases do gerador (A); temperatura da água (°C); tempo de funcionamento (h); tensão de bateria (Vcc).
- Sinalizações: modo de operação; indicação de alarme ativo; status do Grupo Gerador.
- Proteções: sobre / subtensão; sobre / subfrequência; sobrecorrente; sobre / subvelocidade; sobre / subtensão de bateria; alta temperatura da água; baixa pressão do óleo lubrificante.
- Registro de até 50 eventos.

#### SISTEMA DE FORÇA

Proteção por disjuntor manual, tripolar, fixo, termomagnético, dimensionado para a capacidade de corrente do grupo gerador.
Chave de transferência composta por dois contatores, tripolares, dimensionados na capacidade nominal do grupo gerador, montada

## SAAF

## SAAE - SERVICO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

no compartimento de força do quadro de comando. (Somente para opção de Grupo Gerador Automático). **ACESSÓRIOS** - Tanque de combustível de consumo em polietileno instalado, na base do contêiner, com sensor de nível elétrico (Somente para opção de Grupo Gerador Automático) e indicação no frontal do painel, na capacidade de 1000 litros. - Silencioso e segmento elástico, montados internamente ao contêiner: - Amortecedores de vibração de elastômero, com corpo metálico resistente a cisalhamento, montados entre o motor / gerador e a base; - Bateria isenta de manutenção, montada na base com suporte, cabos e conectores: - Resistência de pré-aquecimento, controlada por termostato. **CARENAGEM** Carenagem composta por painéis laterais, teto e portas para acesso ao motor e quadro elétrico, fabricados em chapas e perfis de aço galvanizado, aparafusadas entre si com aplicação de pintura eletrostática a pó poliéster de alta espessura na cor branca. - Contêiner Silenciado Leve (SL): Entrada de ar pela lateral e traseira

com saída frontal de fluxo vertical, dotado de tratamento acústico, com

utilização de material



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

fonoabsorvente em espuma de		
poliuretano autoextinguível - nível de		
ruído médio de 85 dB(A) @ 1,5m;		
- Contêiner Super Silenciado Leve		
(SSL): Entrada de ar pela lateral e		
traseira com saída frontal em fluxo		
vertical, dotado de tratamento		
acústico, com utilização de material		
fonoabsorvente em espuma de		
poliuretano autoextinguível - nível de		
ruído médio de 75 dB(A) @ 1,5m.		
DIVERSOS		
- Motor e gerador com pintura		
original dos fabricantes, base preta,		
quadro de comando branco;		
- Manual técnico em mídia eletrônica		
(CD);		
- Garantia de 12 meses, conforme		
termo de garantia padrão;		
- Treinamento básico de operação e		
verificações de rotina, durante a		
entrega técnica.		

**6.2 -** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1**. O pagamento será realizado num prazo de <u>em até 30 (trinta)</u> dias após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- **7.1.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **7.1.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **7.1.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **7.2** O SAAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **7.3** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

- **8.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em *25/06/2025.*
- **8.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *INPC*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **8.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **9.1 -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **9.2 -** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- **9.3 -** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

#### expensas;

- **9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;</u>
- **9.6 -** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **9.7 -** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **9.8 -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **9.9 -** A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **9.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- **9.11 -** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **10.1 -** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **10.2 -** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **10.3 -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- **10.4 -** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.5 -** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- **10.7 -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.8** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **10.9 -** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **10.10 -** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **10.11 -** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.12 -** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>);
- **10.14 -** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>);
- **10.15 -** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **10.16 -** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.17 -** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.19 -** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

- **12.1** O item deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Barquinhas, nº71 FZ, Bairro: Adelino Mano, Carmo do Cajuru (Captação Rio Pará), ocorrendo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- **12.2** O item será recebido no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- **12.3** Na hipótese de rejeição, por entrega do item em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o item devolvido, num prazo máximo de 24 horas.
- **12.4 -** No preço do item inclue todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1 -** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2 -** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **13.3 -** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.4 -** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.7 -** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.8 -** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.
- **13.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**14.1** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: ÁGUA-04.001.402.0017.0512.4001.8001.4490521500

Ficha: 1003 -- Fonte de Recurso: 1753

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

- **15.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar e
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - b) As peculiaridades do caso concreto.
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.7** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021</u>.
- **15.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **15.9** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **15.10** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- **15.11** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **15.12** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

- **16.1** O item deverá ser entregue de forma única, instalado no seguinte endereço: Rua Barquinhas, n 71 FZ, bairro: Adelino Mano, Carmo do Cajuru (Captação Rio Pará), mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.
- **16.1.1** Prazo de entrega: **em até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.
- **16.2** O Saae de Carmo do Cajuru se reserva o direito de não receber o item licitado em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **16.3** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verifiquem irregularidades.
- **16.4** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitados no ato da entrega, reservando-se ao Saae de Carmo do Cajuru o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **16.5** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.
- **16.6 -** O Saae de Carmo do Cajuru recusará o item que for entregue em desconformidade com o previsto neste contrato, termo de referência e proposta;
- **16.7 -** O recebimento provisório, realizado pelo engenheiro do Saae de Carmo do Cajuru, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;
- **16.8 -** O recebimento definitivo, realizado pelo SAAE de Carmo do Cajuru, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- **17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da</u> Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.2 -** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **17.3 -** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

**18.1 -** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da autarquia: <a href="https://carmodocajuru.mg.gov.b">www.saaecarmodocajuru.mg.gov.b</a>, e do município: https://carmodocajuru.atende.net/, na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <a href="https://carmodocajuru.atende.net/">art. 94 da Lei 14.133, de 2021.</a>

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

**19.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÊSIMA - NORMAS FINAIS

- **20.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19.
- **20.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.
- **20.3.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmo do Cajuru, 25 de junho de 2025.



CARMO DO CAJURU - MG CNPJ. 08.682.079/0001-90

	Contratante	
	Contratado	
	TESTEMUNHAS:	
1)		_
2)		